



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 599, de 09 de julho de 1998.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Leis Orgânicas do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Alpercata, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

~~**Art. 2º.** O Conselho será constituído por membros de reconhecimento espírito público e de interesse na área de educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:~~

- ~~I— do magistério oficial;~~
- ~~II— do magistério particular;~~
- ~~III— de associações comunitárias legalmente constituídas.~~

Art. 2º. O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I- 02 (dois) representantes (titular e suplente) do Magistério Oficial;
- II- 02 (dois) representantes (titular e suplente) do Magistério Particular;
- III- 02 (dois) representantes (titular e suplente) de Associações Comunitárias legalmente constituídas.
- IV- 02 (dois) representantes (titular e suplente) de Pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- V- 02 (dois) representantes (titular e suplente) dos servidores das Escolas Públicas Municipais;
- VI- 02 (dois) representantes (titular e suplente) do Representante do Conselho Tutelar Municipal. *(Alterado pela LEI N° 759, de 26 de junho de 2007.)*

§ 1º. Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I- aplicação de recursos destinados à educação;
- II- plano municipal de educação;
- III- regimento, calendário e currículos comuns as escolas municipais;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- IV- localização e ampliação da rede física;
- V- relatório de atividades da secretaria/ órgão municipal de educação.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento:

§ 2º. Cabe ao conselho promover a integração das redes de ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legalização aplicável á Educação e ao Ensino.

~~Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.~~

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros. *(Alterado pela LEI N° 759, de 26 de junho de 2007.)*

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nelas se contém.

Alpercata-MG, 09 de julho de 1998.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de julho de 1998.

Secretário Municipal de Administração
